PORTARIA Nº 195/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO CISSUL/SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente do Conselho Diretor do CISSUL/SAMU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22, IV, do Estatuto e suas alterações, e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 9° do Acordo Coletivo de Trabalho do CISSUL/SAMU 2023/2025, que dispõe sobre o plano de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer o pronto atendimento médico de forma sistematizada e organizada aos empregados públicos do CISSUL/SAMU;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições dignas de saúde, seja na atividade funcional seja na vida privada, e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional;

RESOLVE,

Art. 1º. Instituir o plano de saúde e assistência médica aos empregados públicos efetivos, contratados e comissionados do CISSUL/SAMU, que deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos empregados, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internações, e tratamento de doenças.

Art. 2º. O plano de saúde e assistência médica dos empregados públicos do CISSUL/SAMU dar-se-á por adesão facultativa, podendo a ele ingressar ou se desligar a qualquer tempo, mediante pedido formal ao Departamento de Recursos Humanos do CISSUL/SAMU.

Art. 3º. O plano de saúde será prestado por empresa especializada, preferencialmente, no modelo corporativo com coparticipação, sendo que a contratação dar-se-á mediante regular processo licitatório, de acordo com Lei Federal.

Art. 4º. O CISSUL/SAMU custeará parte da mensalidade dos empregados públicos, conforme tabelamento de valores e modelo de plano de saúde a assistência médica licitado.

Parágrafo Único: Não será de responsabilidade do CISSUL/SAMU o custeio da mensalidade dos dependentes.

Art. 5º. As mensalidades e valores de coparticipação de responsabilidade do empregado e público e seus dependentes será descontado em folha de pagamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da contratação correrão por dotação orçamentária própria, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar caso haja necessidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Varginha/MG, 27 de novembro de 2023.

SILVIO ANTÔNIO FELIX
Presidente do Conselho Diretor

Examinado e conferido:

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
Procurador – OAB/MG 82.618